



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2020

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 008/18-CMR, de 21 maio de 18, de autoria do Vereador Rodrigo Universo que "Dispõe sobre a isenção do IPTU a portadores de algumas doenças grave, no Município de Redenção – PA e, dá outras providencias";

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 010/2018 – CMR, oriundo do Processo nº 014/2018-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/06/2018;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 790 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei n. 008/18-CMR, de 21 maio de 2018, de autoria do Vereador Rodrigo Universo que "Dispõe sobre a isenção do IPTU a portadores de algumas doenças grave, no Município de Redenção – PA e, dá outras providencias", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.


Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Redenção

Recbi o Original

Em


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

Romigley Silva M. de Alencar
Secretário Geral
Portaria 008/19-CMR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 790/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre a isenção do IPTU aos portadores de algumas doenças graves Município de Redenção – PA. e, dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado como sua residência, com renda familiar per capita de até Dois salários-mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

- I - neoplasia maligna (câncer);
- II - síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
- III - paralisia irreversível e incapacitante;
- IV - Alienação mental;
- V - Esclerose Múltipla;
- VI - Mal de Parkinson e Alzheimer;

§ 2º A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da FAZENDA, munido da seguinte documentação:

- I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- II - comprovante de renda familiar per capita de até três salários-mínimos mensais;
- III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - cópia da capa do carnê do IPTU; atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
- V - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
- VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber;

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
18/03/2020
Ronigley Silva Maranhão Alves
Secretaria Municipal
Portaria 003/19-CMR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir partilha, espólio ou processo de inventário que comprove a sucessão.

Art. 4º Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.



EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal